



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
28-10-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 268/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.769/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 269/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 285/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 270/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 299/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 271/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 339/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 272/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 342/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 273/2025 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 274/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 12/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 275/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 112/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 276/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 115/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 277/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 211/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 278/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 245/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

Ofício nº 279/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 279/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 166/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no Município de Araucária — PR”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 288/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Cria o Programa Municipal ‘Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 301/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do Município”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 315/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Professora Debora Delfino Rodrigues, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 346/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298, de 10 de maio de 2018 que ‘Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências””.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 2.776/2025, de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.776/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 281/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 281/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 307/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Denomina de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 341/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos jogos escolares municipais — JEM”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 347/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.999/2025, 3.001/2025 e 3.002/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.009/2025, 3.179/2025, 3.180/2025, 3.212/2025 e 3.213/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.013/2025 e 3.016/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.048/2025, 3.049/2025 e 3.050/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.150/2025, 3.152/2025, 3.154/2025, 3.155/2025, 3.156/2025 e 3.216/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.161/2025, 3.163/2025, 3.164/2025, 3.165/2025 e 3.166/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.175/2025, 3.176/2025, 3.191/2025, 3.192/2025, 3.193/2025 e 3.194/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.183/2025 e 3.184/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento nº 35/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento nº 91/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 64/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 65/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 66/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 69/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 62401/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 336/2025
Projeto de Lei Nº 185/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 336, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 185 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que “: Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 185/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de dispor sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria tratada seria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, além da ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

*§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Desse modo, ao reanalisar a matéria tratada, esta Comissão de Justiça e Redação reafirma o entendimento de que o Projeto de Lei em questão apresenta vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto interfere diretamente na organização da Administração Pública e na arrecadação municipal, temas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, §1º, II da Constituição Federal, o art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Além disso, a proposta implica renúncia de receita, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a respectiva compensação, contrariando o art. 113 do ADCT e os artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2025 11:39:39-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjl.pgm.com.br/pe560e81a70b06>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Manutenção do Veto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 185/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

14/10/2025 11:39:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 11:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pe560e81a70b06>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU aos imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes legais regularmente matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino e que atendam aos seguintes critérios:

I - frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas aulas durante o ano letivo anterior;

II - média final mínima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas ou conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela que comprove renda de até três salários mínimos.

Art. 3º A solicitação do desconto deverá ser feita anualmente pelo responsável legal do aluno, junto à Prefeitura, mediante:

I - comprovante de matrícula e boletim escolar atualizado;

II - declaração da frequência escolar emitida pela instituição de ensino;

III - comprovação de renda familiar;

IV - comprovante de residência no imóvel objeto do benefício.

Art. 4º O benefício será concedido para o exercício fiscal seguinte ao ano letivo avaliado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria da Finanças, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até noventa dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

02/09/2025 14:23:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Projeto de Lei de autoria do
Vereador Olizandro José
Ferreira Júnior

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129.958/2025 (PA CMA 62.401/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM FILHOS QUE APRESENTAM BOM DESEMPENHO ESCOLAR E FREQUÊNCIAS REGULAR NAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 200/2025 – PRES/DPL (Processo nº 62.401/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por **gerar despesas sem a devida previsão orçamentária**, sem que tenha vindo acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16, da LRF).

Não se discute que o c. STF definiu quando do julgamento do TEMA 917 que não fere competência privativa do Chefe do Poder Executivo que acarrete aumento de despesas, já que, o vício de iniciativa somente se aplica àqueles previamente estabelecidos na Constituição Federal e, por simetria, aos demais entes públicos – *verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.



Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Contudo, encontra-se pacificado no c. STF de que qualquer proposição que acarrete aumento de despesa ou renúncia de receita obrigatoriamente precisam vir acompanhados do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No caso em exame, não constam dos autos declaração do ordenador de despesas comprovando que a proposição não aumentará despesas ou ainda de que tais despesas se encontram dentro do previsto na Lei Orçamentária Anual.

Assim, o Projeto de Lei **viola o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedendo que a simples autorização para a concessão do desconto, **sem o devido planejamento financeiro e sem a previsão de como o Município compensará essa perda de receita, pode comprometer a sustentabilidade das finanças públicas e inviabilizar a execução de outras políticas essenciais.**

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, estando em desacordo também com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de



*Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.** A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*



Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade da legislação** por violar o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 185/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
23/09/2025 09:40:06

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Processo Legislativo nº.92562/2025

Projeto de Lei nº 233/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº347/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do veto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 233/2025, aprovado pelo Legislativo e que “dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária”.

Conforme consta das Razões de Veto encaminhadas ao Legislativo, o Prefeito Luiz Gustavo Botogoski vetou integralmente o projeto por vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal, apontando que a matéria invade competência privativa do Executivo e afronta dispositivos constitucionais e legais referentes à organização administrativa e à responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme o art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Após análise das Razões de Veto e do Parecer Jurídico nº 1.039/2025, esta Comissão constata que a decisão do Executivo encontra amparo jurídico, pelos seguintes fundamentos:

O Projeto de Lei em questão trata de atribuições administrativas e operacionais relativas à implementação de programas de monitoramento florestal e uso de tecnologias para prevenção de desmatamento.

Tais disposições, ao determinar a forma e os meios pelos quais o Executivo deverá atuar, invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no:

- Art. 61, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 08:54:49 POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-lpm.com.br/p/3676922a165d>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

- Art. 66, IV da Constituição do Estado do Paraná, e
- Art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Esses dispositivos asseguram que apenas o Executivo pode propor leis que disponham sobre organização administrativa, estrutura de órgãos e atribuições das secretarias.

Ao impor obrigações e diretrizes específicas sobre a atuação administrativa, o projeto de lei fere a separação e harmonia entre os poderes, princípios consagrados no art. 2º da Constituição Federal, art. 7º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O projeto também incorre em vício orçamentário, por instituir o “Programa Municipal de Monitoramento Florestal”, sem apresentar estimativa de impacto financeiro ou declaração de compatibilidade com o orçamento vigente, contrariando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A ausência de tais elementos impede a adequada avaliação do impacto econômico e compromete o equilíbrio fiscal do Município.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 233/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 20 de outubro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

20/10/2025 08:54:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 233/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal, com o objetivo de preservar os remanescentes florestais, garantir o uso sustentável dos recursos naturais e combater atividades ilegais de supressão de vegetação nativa.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - desmatamento ilegal a supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com as normas vigentes;

II - vegetação nativa toda cobertura vegetal original ou regenerada de forma natural existente no Município;

III - área de preservação permanente — APP aquelas definidas pelo Código Florestal — Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal:

I - fomento à fiscalização ambiental efetiva e integrada;

II - educação ambiental junto à população, em especial em áreas rurais e de expansão urbana;

III - apoio à regularização ambiental de propriedades e posses rurais;

IV - promoção de práticas agroflorestais sustentáveis.

Art. 4º Compete ao Poder Municipal:

I - identificar e monitorar áreas de risco de desmatamento ilegal, com uso de geotecnologias;

II - desenvolver e manter sistemas de informação ambiental;



III - promover ações integradas com os órgãos estaduais e federais de fiscalização ambiental;

IV - aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento Florestal, com objetivo de identificar e acompanhar, em tempo real, alterações na cobertura vegetal do Município.

§ 1º O programa utilizará imagens de satélite, drones e demais tecnologias disponíveis.

§ 2º O monitoramento será realizado em cooperação com o Instituto Água e Terra — IAT e demais órgãos pertinentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 9 de setembro de 2025.

 **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
09/09/2025 14:51:03
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Olizandro José
Ferreira Júnior**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 133.327/2025 (PA CMA 92.562/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 233/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 215/2025 – PRES/DPL (Processo nº 92.562/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe medidas de prevenção, controle e combate ao Desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária, e dá outras Providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º¹ da Constituição Federal, do Art. 7º² da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º³ da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, os **incisos do Art. 4º detalham as competências do Poder Municipal, impondo ao Executivo o dever de “identificar e monitorar áreas de risco de desmatamento ilegal, com uso de geotecnologias” (I) e “desenvolver e manter sistemas de informação ambiental” (II)**, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II,

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:



(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedo que a **criação de programas, sua organização e a destinação de recursos para seu funcionamento**, impõe uma nova e significativa despesa, dessa forma, a medida resultará em custos diretos e indiretos para o erário, impactando o orçamento público.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.



Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, em seu **Art. 5º institui o “Programa Municipal de Monitoramento Florestal”**, especificando sua forma de execução (“utilizará imagens de satélite, drones e demais tecnologias”), a criação de programas, sua organização e a destinação de recursos para seu funcionamento, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7.



*Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), viola o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**, bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do **funcionamento e organização administrativa do Poder Executivo**, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 233/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 29 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
30/09/2025 09:33:59

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 166/2025
Iniciativa: LEANDRO ANDRADE PRETO

PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem hipersensibilidade sensorial no Município de Araucária — PR.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Município de Araucária a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem cobrança de valor adicional, destinada às pessoas com:

- I - Transtorno do Espectro Autista — TEA;
- II - Síndrome de Down;
- III - outras síndromes, transtornos ou doenças que provoquem hipersensibilidade sensorial, e seus familiares.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com as seguintes características:

- I - luzes acesas durante toda a exibição;
- II - volume de som levemente reduzido, proporcionando conforto às pessoas e seus familiares;
- III - acesso irrestrito à sala de exibição;
- IV - liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário;



V - identificação das sessões com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down, os quais deverão estar fixados na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As empresas operadoras de salas de cinema poderão oferecer treinamento específico para atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4º As entidades representativas da população mencionada nesta Lei poderão colaborar na:

- I - escolha dos títulos dos filmes;
- II - definição dos horários;
- III - indicação de outras particularidades para adequação das sessões.

Art. 5º As sessões previstas nesta Lei não serão exclusivas ao público-alvo, mas sim preferenciais.

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.

 **FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
21/10/2025 13:43:46
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p26eb1837f6c55>



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 288/2025

Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”, com o objetivo de promover a segurança no trânsito e a conscientização de motoristas e pedestres nas vias localizadas em áreas rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I – Contribuir para a educação no trânsito por meio da instalação de placas com mensagens educativas, preventivas e informativas;

II – Reduzir os riscos de acidentes nas estradas rurais.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, contendo mensagens de fácil leitura e compreensão.

§ 1º Além das mensagens de segurança no trânsito, as placas poderão conter conteúdos que promovam valores relacionados ao respeito à vida rural, tais como:

I – Preservação do meio ambiente, com incentivo à proteção de rios, matas e fauna local;

II – Valorização da agricultura familiar, do trabalho no campo e das tradições rurais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – Cuidados com a fauna e flora locais, incluindo alertas sobre animais silvestres e queimadas;

IV – Boas práticas no trânsito rural, como atenção ao tráfego de tratores, caminhões agrícolas e à circulação de pedestres e ciclistas em zonas de produção.

§ 2º As mensagens deverão ter caráter educativo, com linguagem acessível, podendo ser acompanhadas de elementos visuais simbólicos, respeitando os padrões definidos pelo órgão competente.

§ 3º Sempre que possível, as mensagens deverão dialogar com a cultura local e com a realidade da comunidade onde a placa for instalada.

Art. 4º Compete à Secretaria competente:

I – Identificar, junto às comunidades rurais, os pontos prioritários para instalação das placas;

II – Promover campanhas educativas relacionadas à segurança viária e à valorização do meio rural;

III – Participar da elaboração das mensagens educativas, garantindo que reflitam a realidade e os valores do campo;

IV – Fomentar parcerias com produtores, cooperativas, associações agrícolas e empresas do setor rural para apoiar o Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, associações de moradores, entidades sem fins lucrativos e cidadãos para execução do Programa.

§1º As parcerias poderão incluir a doação de materiais, mão de obra ou instalação das placas, respeitando os padrões estabelecidos pelo município.



§2º Poderá ser autorizada, mediante regulamentação, a inserção discreta da identidade do parceiro colaborador na placa, sem prejudicar o caráter educativo da mensagem.

§3º O Poder Executivo regulamentará os critérios e condições para as parcerias previstas neste artigo.

Art. 6º As placas educativas deverão ser instaladas com distanciamento mínimo de 300 (trezentos) metros entre si, sempre que tecnicamente viável, observando-se a segurança viária e a visibilidade das mensagens.

§1º A instalação das placas deverá respeitar as áreas produtivas, evitando prejuízos às lavouras e à atividade agrícola local.

§2º Terão prioridade para instalação os acessos a comunidades rurais, estradas vicinais com maior fluxo de veículos e áreas com histórico de acidentes.

Art. 7º Fica autorizada, como medida de economicidade e viabilidade técnica, a fixação das placas educativas em postes de energia elétrica existentes, desde que:

I – Haja anuência formal da concessionária de energia elétrica responsável pela rede local;

II – Sejam observadas as normas técnicas de segurança e os critérios estabelecidos pela Secretaria competente em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. A fixação em postes não poderá prejudicar a manutenção da rede elétrica nem comprometer a segurança dos usuários da via.

Art. 8º As mensagens educativas a serem utilizadas nas placas poderão abranger, além das previstas no art. 3º desta Lei, frases de valorização do meio rural e conscientização social, como por exemplo:



- I - “Respeite o Agro”;
- II - “No interior também tem trânsito – dirija com cuidado”;
- III - “Produtor rural também é cidadão – valorize quem alimenta o Brasil”;
- IV - “Devagar: vidas e lavouras seguem por aqui”;
- V - “Caminhos do campo, cuidado redobrado”;
- VI - “Mais respeito, menos acidentes”;
- VII - “Aqui trator tem prioridade – reduza a velocidade”;
- VIII – “Preserve a vida, respeite a estrada rural”.

§ 1º As frases poderão ser adaptadas para refletir expressões culturais e linguísticas típicas da região onde forem instaladas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo criar o seguinte programa “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas estradas do interior do município”, com o objetivo final de promover a segurança nas estradas rurais, e também a valorização da vida no campo por meio da implementação de placas com frases educacionais e de orientações nas extensões das estradas localizadas no interior de Araucária.

A escassez de sinalização apropriada nas áreas do interior do nosso município tem sido um fator de risco recorrente para acidente e dificuldades para se locomover, principalmente em regiões que possuem trânsito diversificado entre pedestres, veículos, ciclista e máquinas agrícolas. Portanto, as estradas rurais demandam atenção especial do poder público, tanto na estrutura quanto na conscientização de todos que fazem uso das vias.

As placas educativas terão caráter ampliado, incluindo mensagens sobre sustentabilidade, agricultura e respeito ao meio ambiente. Prevê-se a formação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, envolvendo produtores, cooperativas e associações comunitárias. Essa medida fortalece o empenho da população rural no cuidado com as vias. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, educacional e preventivo. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
28/08/2025 13:38:05
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Iniciativa: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Dispõe sobre a adoção de
lixeiras por empresas privadas
ou entidades sociais em áreas
públicas dentro do Município.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Lixeira”, consistindo no financiamento e manutenção de lixeiras por empresas privadas e entidades sociais em áreas públicas dentro do Município de Araucária.

Parágrafo único. A empresa privada ou entidade social interessada em participar do projeto de que trata esta Lei custeará a confecção, a instalação e a manutenção das lixeiras, adquirindo, em contrapartida, a prerrogativa de utilizar as peças instaladas para a veiculação de publicidade comercial, pelo prazo de quatro anos, mediante autorização e observadas as limitações emanadas do Poder Público Municipal.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

- I - preservar a limpeza urbana;
- II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e dos logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada.

Art. 3º As lixeiras deverão ser confeccionadas conforme padrão aprovado pelo órgão competente do Município.



Art. 4º A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo órgão competente do Município.

Art. 5º O contrato celebrado para os fins previstos nesta Lei será rescindido se a empresa ou instituição patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º Findo o prazo contratual ou interrompida a contratação, as lixeiras se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem indenização à empresa privada ou entidade social contratada.

Art. 7º O contrato para a instalação de lixeiras poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
21/10/2025 16:42:29
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O vereador Francisco Paulo de Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei “Projeto Adote uma lixeira”, com a função de possibilitar a formação de parcerias com empresas privadas e entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Araucária, com direito à publicidade.

O acúmulo do lixo é uma questão que ainda permeia em nosso município, trazendo inúmeros problemas como a poluição ambiental, obstrução de vias e escoamentos fluviais e a facilitação da proliferação de doenças. Este projeto vem como meio de aliviar os problemas resultantes do acúmulo excessivo de lixo, promovendo a manutenção e limpeza do município, contribuindo na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, no inciso VI: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Portanto, é responsabilidade destas autoridades estabelecer formas de educar a população sobre questões ambientais e estipular novos projetos que procurem aliviar impactos ao meio-ambiente.

Também trazemos ênfase ao artigo Art. 22, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício direto da população araucariense, especialmente das comunidades rurais e das regiões mais afastadas do centro urbano.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

07/08/2025 10:32:57

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária 06 de Junho de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

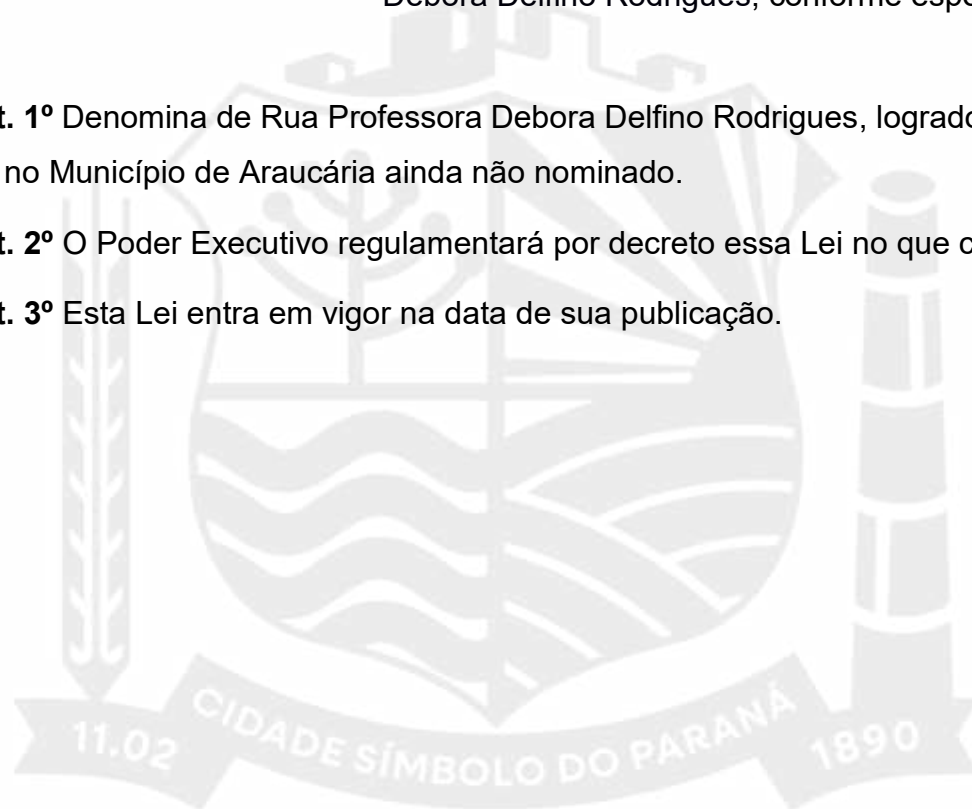
PROJETO DE LEI Nº 315/2025

Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Professora Debora Delfino Rodrigues, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Professora Debora Delfino Rodrigues, logradouro público localizado no Município de Araucária ainda não nominado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 13:43:28 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pct198e883d2e62>



JUSTIFICATIVA

Débora atuava com dedicação e excelência no CMEI Professora Alice Montrezol Matos, conhecido como CMEI Industrial, como professora trabalhou por quase 14 anos, deixando uma marca de carinho, compromisso e profissionalismo junto à comunidade escolar. Era uma profissional admirada, extremamente querida por colegas, alunos e por toda a comunidade escolar. Sua ausência deixa um vazio imensurável, não apenas no ambiente educacional, mas na vida de todos que com ela conviveram.

Ela deixa o esposo e três filhos, aos quais estendemos nossos mais sinceros sentimentos e apoio neste momento de dor. As homenagens e manifestações nas redes sociais demonstram a grandeza de sua trajetória e o quanto sua presença fará falta.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
14/08/2025 13:43:19
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298/2018 que "Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências".

Art. 1º Altera a ementa da Lei Ordinária nº 3.298, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências"

Art. 2º Altera o disposto no Art 1º da Lei Ordinária nº 3.298, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa substituir parte do projeto original, adequando sua redação, a qual visa alterar o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.298 de 2018 e sua ementa, bem como inclui no projeto o dispositivo que prevê sua vigência.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.icpm.com.br/p7e3c0dd63816d>





PARECER EM CONJUNTO Nº 364/2025 – CJR E Nº 94/2025 - CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Finanças e Orçamento sobre o **projeto de lei nº 2776/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2776/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação na dotação solicitada, faz-se necessária,

1) Serviços de Recomposição Asfáltica Considerando os serviços a serem executados por meio do novo contrato de Recomposição Asfáltica, originado do Pregão nº 23/2025, verifica-se a necessidade de suplementação de recursos para garantir a execução contratual nos meses de novembro e dezembro do exercício vigente.

Para a cobertura dessas despesas, faz-se necessária a inclusão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na dotação destinada a este objeto. Adicionalmente, considerando a contratação de serviços de locação de máquinas (Pregão nº 32/2025), indispensáveis à preparação de base asfáltica para novos pavimentos e recapeamentos realizados com equipes próprias, bem como outras atividades de competência da SMOP, justifica-se a





suplementação de mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Desta forma, o total a ser adicionado na Ação 2233 será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2) Materiais e Insumos Considerando a necessidade de fornecimento de materiais às empresas contratadas pela SMOP, em especial o Contrato nº 555/2023 (Serviços de Drenagem) e o Pregão nº 23/2025 (Serviços de Recomposição Asfáltica, em fase de cadastro e publicação);

Considerando, ainda, a necessidade de aquisição de insumos para a produção de asfalto, manutenção de estradas rurais e vias não pavimentadas do perímetro urbano, bem como a reposição de materiais danificados ou deteriorados (tais como grelhas de bueiros, manilhas, tubos, entre outros), verifica-se a necessidade de reforço orçamentário específico.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”





A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 1º refere-se a incrementação no valor de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para a secretaria municipal de Obras públicas e Transportes, e para essa suplementação ocorre a anulação parcial dos créditos no artigo 4º do projeto de lei anulando parcialmente dotações específicas da Câmara de Vereadores.

Os artigos 2º, 3º, 5º e 6º da presente proposição altera a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 5833/2025, conforme o princípio da motivação do direito administrativo.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 148671/2025 e Processo Administrativo nº 141266/2025 e código verificador 5V67ZE56.





Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Por este motivo a presente Comissão no uso de suas atribuições apresentará emenda modificativa ao projeto de lei, visto que na tabela do art. 4º da propositura há a expressão “Crédito Adicional Suplementar” e “Valor Total da suplementação” enquanto a redação correta da tabela é “ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO” e “VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO”, visto que o artigo aborda sobre a transposição de decremento (anulação). A emenda modificativa será anexada ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:
(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.





Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 5833/2025.

Deste modo, a documentação necessária está presente nos autos do Processo Legislativo nº 148671/2025 e Processo Administrativo nº 141266/2025.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2776/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

24/10/2025 11:34:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

24/10/2025 11:38:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator - CFO





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2776/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2776/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2776/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 1º Modifica-se a tabela do Art. 4º do Projeto de Lei nº 2776/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º para dar cobertura ao(s) créditos(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificadas(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 – Obras e instalações	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$3.400.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 – Indenizações e restituições trabalhistas	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 3.500.000,00		





Justificativa

Ressaltamos que na redação do art.4º da propositura, este estabelece a anulação para dar cobertura por crédito suplementar, contudo na tabela do dispositivo, a redação faz menção ao “crédito adicional suplementar” e “valor total da dotação” enquanto na verdade se trata de “anulação de dotação” e “valor total da anulação”.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2025.



PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na Câmara Municipal de Araucária com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I e II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional por Transposição Incremento na SMOP e Transposição Decremento na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), para no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário – SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2233	Atividade: Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário – SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2233	Atividade: Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de consumo	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário – SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2231	Atividade: Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de consumo	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.500.000,00		



Art. 2º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2231	Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 1.300.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa 0011 – Programa Municipal de Transportes

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2233	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	Manutenção da Infra estrutura	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 2.200.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Programa:	0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47.2000		
Meta:	94.5000		
Ação:	2231 – Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	7.000.000,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	1.300.000,00
Valor Total do Programa	4	8.300.000,00



Programa:	0011 – Programa Municipal de Transportes		
Indicadores:	Manutenção de Próprios Municipais, Sistema Viário, Bens Móveis e Imóveis do Município	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2233 – Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.		
Produto:	Manutenção da Infra-estrutura		
Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	7.500.000,00
2023	1	9.503.455,68
2024	1	6.997.126,94
2025	1	2.200.000,00
Valor Total do Programa	4	26.200.582,62

Art. 4º para dar cobertura ao(s) créditos(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificadas(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 – Obras e instalações	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 3.400.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 – Indenizações e restituições trabalhistas	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.500.000,00		

Art. 5º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa 0001 – Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Obra Construída/Ampliada	Metros Quadrados	400	R\$ 10.600.000,00	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2001	Manter o quadro	Apoio	Outras	1	R\$	01001 – Recursos



funcional da Câmara de Vereadores	Administrativo	Unidades e Medidas	28.715.000,00	do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
-----------------------------------	----------------	--------------------	---------------	--

Art. 6º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Araucária		
Programa:	0001 – Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	1004 – Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores		
Produto:	Obra Construída/Ampliada	Unidade de Medida:	Metros Quadrados
Vínculo:	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		
Ação:	2001 – Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	
Vínculo:	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	401	30.270.000,00
2023	401	34.315.000,00
2024	401	35.815.000,00
2025	401	39.315.000,00
Valor Total do Programa	1604	139.715.000,00

Art. 7º O crédito adicional Transposição Decremento, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
10/10/2025 15:45:43

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 106487/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 268/2025

Projeto de Lei nº 281/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 268, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 281 de 2025, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preta, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 281 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

O Senhor Vereador justifica que o presente Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino. Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o



Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarrada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo. Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade. Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.”

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade





II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

A matéria encontra fundamento constitucional no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que impõe ao poder público, à sociedade e às instituições de ensino o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade, o respeito e a proteção contra qualquer forma de violência.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 242/2025, e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

27/08/2025 16:56:20



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER
RELATOR



PARECER Nº 42/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 281/2025**, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador, que: “O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino.

(...)

Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça essa proteção integral, prevendo em seu art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta tem interface direta com o direito à educação (CF, art. 205), que deve ser ministrada em ambiente seguro, saudável e livre de violências.

Sob a ótica da assistência social a Constituição Federal, art. 203, II prevê, amparo na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade — as crianças e adolescentes — que necessitam da intervenção estatal para a garantia de seus direitos fundamentais.

A medida também promove o bem-estar social, pois estabelece um mecanismo de responsabilização das instituições de ensino, coibindo práticas abusivas que possam gerar traumas físicos ou psicológicos nas crianças e adolescente.

Contudo, observamos que no artigo 4º dispõe que “após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providencias cabíveis”. Porém em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 09:36:06 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p604383768a600>





pesquisas a Polícia Civil do Paraná especializada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes é atribuição do NUCRIA - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes. O NUCRIA tem a atribuição de investigar crimes de violência psicológica, física e sexual, pois essa, possui um ambiente lúdico com pinturas e atividades recreativas, para estimular a coordenação motora de crianças e tornar o local agradável e propício para o atendimento especializado às vítimas.

No site da Polícia Civil do Paraná prevê que algumas delegacias da Mulher no Paraná cumulam Nucrias, e uma delas é a do município de Araucária, localizada na Rua Santa Catarina, 580, Cachoeira Araucária - PR | CEP 83708-440.

Deste modo, recomendação emenda modificativa aos autores do projeto, para adequação da redação do art. 4º da propositura. Visto que em pesquisas, não há Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência, destaca-se que o projeto de lei não se restringe às crianças e adolescentes com deficiência, abrangendo, na realidade, todas as crianças e adolescentes

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 281/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📱 @camaraaraucaria



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/09/2025 09:35:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 09:36:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p604383768a600>.



PARECER N° 15/2025

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **projeto de lei n° 281/2025**, de iniciativa dos vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que tem por objetivo estabelecer a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimentos de ensino que, comprovadamente, pratiquem maus-tratos físicos ou psicológicos contra crianças e adolescentes durante o exercício de suas atividades educacionais.

O projeto define os procedimentos administrativos para apuração da infração, assegura o contraditório e a ampla defesa ao estabelecimento envolvido, e determina penalidades complementares, como a proibição de emissão de novo alvará aos responsáveis pelo prazo de dois anos.

A proposição também prevê a publicação dos nomes dos estabelecimentos penalizados em Diário Oficial e o encaminhamento de ofício ao Ministério Público e à Delegacia Especializada após a cassação.

A justificativa apresentada pelos autores fundamenta-se em episódio recente ocorrido no Município de Araucária, amplamente divulgado pela imprensa, envolvendo maus-tratos a uma criança com Transtorno do Espectro Autista em uma escola particular local, fato que gerou grande comoção social e reforçou a necessidade de medidas legislativas preventivas e punitivas.

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto, a qual entende que a propositura versa sobre matéria de relevante interesse público e social, uma vez que visa proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, que consagram o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência.

Sob o aspecto técnico e legal, a proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e educacionais situados em seu território, bem como na prerrogativa do Poder Executivo Municipal para conceder, fiscalizar e cassar alvarás de funcionamento, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Sob o ponto de vista da competência desta Comissão, que abrange questões relativas à fiscalização, posturas municipais e funcionamento de estabelecimentos, verifica-se que a proposta não apresenta vícios de legalidade, tampouco afronta normas



superiores. Ao contrário, complementa o ordenamento jurídico municipal com medida de caráter preventivo e punitivo adequada à gravidade das condutas que se busca coibir.

Portanto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, por entender que a matéria é legítima, oportuna e atende ao interesse público, reforçando a responsabilidade social e institucional do Município de Araucária na proteção de suas crianças e adolescentes, e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 281/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES
08/10/2025 16:07:41
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – COSP





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

EMENDA A MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025

O Vereador Celso Nicácio e Leandro da Academia infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda ao Projeto de Lei nº 281/2025 “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências

Art. 1 O artigo 4º do Projeto de Lei nº 281/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, bem como ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto.

O texto original prevê que, após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, seja encaminhado ofício à “Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência” e ao Ministério Público Estadual. Entretanto, conforme verificado pela comissão de Educação e Bem-estar Social, a atribuição de investigar crimes contra crianças e adolescentes, inclusive de natureza física e psicológica, cabe ao **NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes**, que dispõe de equipe especializada e ambiente adequado para o atendimento das vítimas.

Em Araucária, tais atribuições são exercidas pela Delegacia da Mulher, que também acumula as funções do NUCRIA, estando localizada na Rua Santa Catarina, nº 580, bairro Cachoeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Assim, a modificação ora proposta busca **adequar o projeto à realidade institucional vigente**, garantindo a correta destinação das comunicações e evitando eventuais nulidades ou dificuldades de cumprimento da norma.

Dessa forma, a alteração fortalece o objetivo central do Projeto de Lei – a proteção integral da criança e do adolescente – em consonância com os princípios previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2025 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p177dc2dbde368>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

“Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

Art. 1º O Estabelecimento de Ensino instalado no Município de Araucária que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao Estabelecimento de Ensino notificado.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que cause castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante, nos termos do art. 18-A da Lei Federal nº. 8.069/1990.

Art. 2º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação.

Parágrafo Único: Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Município, a relação nominal de Estabelecimentos de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado com os respectivos

Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:26 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 15:55:51 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 14/07/2025 16:58:12 por LEANDRO ANDRADE PRETO
Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 08:53:32 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Telefone: (41) 3041-3600 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no disposto nesta Lei.

Art. 3º O Fiscal Municipal é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.

Art. 4º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providencias cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

14/07/2025 15:55:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

14/07/2025 16:57:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo dispor sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que comprovadamente cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino

Nos últimos dias a Cidade de Araucária foi destaque nacional por um revoltante e infeliz episódio de maus-tratos e tortura a uma criança de 04 anos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando foram divulgadas imagens da criança, isolada no banheiro da escola e amarrada a uma cadeira, conforme se depreende-se das notícias em anexo.

Diante disso e de toda a revolta de pais e sociedade que o Poder Legislativo deve atuar para rechaçar que outros episódios desse voltem a ocorrer em nosso Município, editando e regulamentando leis que inibam essa prática em nossa cidade.

Neste sentido é o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, é dever de todos a proteção e zelo pela saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público agir de forma efetiva ao combate de episódios como os que ocorreram recentemente em nossa cidade.

Por todo exposto, diante do relevante interesse público da matéria, bem como a imediata resposta a sociedade sobre o ocorrido, solicitamos o apoio para o tramite do presente projeto de lei, **submetendo-o ao juízo de nossos nobres pares para aprovação em regime de urgência nos termos do art. 122, inciso IV e Art. 151 do Regimento Interno.**

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

14/07/2025 15:55:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

15/07/2025 08:53:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 139704/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 340/2025

Projeto de Lei nº 307/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 340/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 307/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que Denomina de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 307 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que denomina de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

O Vereador justifica que o Gustavo foi um jovem exemplar, deixando sua esposa Katiele e suas filhas Heloíse e Antonella como os maiores tesouros de sua vida. Filho dedicado, irmão presente, companheiro atencioso e, sobretudo, um pai amoroso, destacou-se pela generosidade, pela alegria contagiante e pela disposição em ajudar a todos. Falar sobre Gustavo é, ao mesmo tempo, simples e difícil, pois não é fácil traduzir em palavras a profundidade de sua existência, o legado de amor que deixou e o vazio devastador que sua ausência trouxe. Ele era um jovem sonhador, com inúmeros planos: desejava ser policial militar, cursar faculdade, conquistar sua casa própria e proporcionar uma vida digna para sua família. Também sonhava em acompanhar a vida escolar das filhas, presenciando suas primeiras apresentações e conquistas. Infelizmente, partiu antes de poder realizar esses sonhos. Aos 26 anos, deixou suas filhas ainda pequenas, que diariamente sentem a falta do pai. Gustavo vivia





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

com sua companheira Katiele e as meninas, sempre buscando oferecer uma vida melhor para a família. Trabalhador incansável, no dia do acidente, em 20 de junho de 2025, havia levado sua companheira ao trabalho e retornava para cumprir seu turno como entregador, tendo inclusive entrevistas marcadas em busca de novas oportunidades. Difícil mensurar a perda de Gustavo: ele era um pai maravilhoso, um filho presente, um irmão amoroso, um marido dedicado e alguém que se fazia presente em todos os momentos. Sua bondade, alegria e dedicação contagiavam a todos, deixando um legado de amor que jamais será esquecido. Sua ausência é sentida em cada detalhe do dia a dia, mas seu sorriso, seu espírito brincalhão e sua forma única de iluminar qualquer ambiente permanecem vivos na memória de todos que o amaram. Esta homenagem, por meio da denominação de logradouro público em Araucária, busca eternizar a memória de Gustavo, preservando sua história como exemplo de amor, dedicação e esperança. Trata-se de um reconhecimento justo, que permitirá que seu nome siga presente entre nós, em nossas lembranças, corações e orações.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

A proposta encontra-se com o exposto atestado de óbito do Senhor Gustavo Henrique da Silva Santos em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 09 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

10/10/2025 15:09:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº307/2025

Denomina de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º – Fica denominado de Gustavo Henrique da Silva Santos logradouro público a ser definido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, no Município de Araucária.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

23/09/2025 09:09:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 09:09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pd3dfe2c852d60>.



Justificativa

Gustavo foi um jovem exemplar, deixando sua esposa Katiele e suas filhas Heloíse e Antonella como os maiores tesouros de sua vida. Filho dedicado, irmão presente, companheiro atencioso e, sobretudo, um pai amoroso, destacou-se pela generosidade, pela alegria contagiante e pela disposição em ajudar a todos.

Falar sobre Gustavo é, ao mesmo tempo, simples e difícil, pois não é fácil traduzir em palavras a profundidade de sua existência, o legado de amor que deixou e o vazio devastador que sua ausência trouxe. Ele era um jovem sonhador, com inúmeros planos: desejava ser policial militar, cursar faculdade, conquistar sua casa própria e proporcionar uma vida digna para sua família. Também sonhava em acompanhar a vida escolar das filhas, presenciando suas primeiras apresentações e conquistas. Infelizmente, partiu antes de poder realizar esses sonhos.

Aos 26 anos, deixou suas filhas ainda pequenas, que diariamente sentem a falta do pai. Gustavo vivia com sua companheira Katiele e as meninas, sempre buscando oferecer uma vida melhor para a família. Trabalhador incansável, no dia do acidente, em 20 de junho de 2025, havia levado sua companheira ao trabalho e retornava para cumprir seu turno como entregador, tendo inclusive entrevistas marcadas em busca de novas oportunidades.

Difícil mensurar a perda de Gustavo: ele era um pai maravilhoso, um filho presente, um irmão amoroso, um marido dedicado e alguém que se fazia presente em todos os momentos. Sua bondade, alegria e dedicação contagiavam a todos, deixando um legado de amor que jamais será esquecido. Sua ausência é sentida em cada detalhe do dia a dia, mas seu sorriso, seu espírito brincalhão e sua forma única de iluminar qualquer ambiente permanecem vivos na memória de todos que o amaram.

Esta homenagem, por meio da denominação de logradouro público em Araucária, busca eternizar a memória de Gustavo, preservando sua história como exemplo de amor, dedicação e esperança. Trata-se de um reconhecimento justo, que permitirá que seu nome siga presente entre nós, em nossas lembranças, corações e orações.



**Processo Legislativo nº.127888/2025****Projeto de Lei nº 341/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER Nº303/2025**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 341/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que “Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos Jogos Estudantis Municipais – JEM.”

I – RELATÓRIO

Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos Jogos Estudantis Municipais – JEM.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“A Ginástica Rítmica é uma modalidade esportiva que contribui significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de seus praticantes, além de estimular a disciplina, a criatividade e a expressão corporal. Ao instituir o Programa de Incentivo à Prática da Ginástica Rítmica, o Município de Araucária reafirma seu compromisso com a valorização do esporte como ferramenta de educação, saúde e inclusão social, promovendo oportunidades.

Com a implementação do programa, será possível ampliar o acesso à prática esportiva, sobretudo para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de projetos comunitários e parcerias com entidades locais. Além disso, a oferta de capacitação para profissionais da área e o incentivo à criação de espaços adequados contribuirão para elevar o nível técnico da modalidade, fortalecendo





a representatividade de Araucária em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais.

A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais – JEM a partir de 2026 representa um marco importante para a educação esportiva do município, garantindo igualdade de oportunidades entre os estudantes e diversificando as modalidades oferecidas. Assim, esta iniciativa promove a formação integral dos jovens, consolida Araucária como referência no fomento ao esporte e reafirma o papel do poder público na construção de uma sociedade mais saudável, participativa e inclusiva.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A proposição está em consonância com o art. 217 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados

Também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 4º e art. 53, parágrafo único), que prevê o acesso ao esporte como um dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Ainda, observa-se sintonia com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que trata da organização do desporto nacional e assegura apoio e incentivo à formação e desenvolvimento de modalidades esportivas.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal consolidado no Tema nº 917 de Repercussão Geral, não há vício de iniciativa em projetos de autoria parlamentar que, ainda que impliquem despesas, não alteram a estrutura administrativa, não criam cargos e não interferem no regime jurídico de servidores (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da CF).

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/pd66caab6059add>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

A proposição segue os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação legislativa, cabendo, na fase de redação final, os ajustes de linguagem e técnica, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº341/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 17 de setembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

17/09/2025 13:19:50

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pa6tcaab60f9aidd>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER Nº 48/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 341/2025**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que “Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos jogos escolares municipais – JEM”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 341/2025, de autoria do Vereador Pedro Ferreira de Lima que cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos jogos escolares municipais – JEM.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “A Ginástica Rítmica é uma modalidade esportiva que contribui significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de seus praticantes, além de estimular a disciplina, a criatividade e a expressão corporal. Ao instituir o Programa de Incentivo à Prática da Ginástica Rítmica, o Município de Araucária reafirma seu compromisso com a valorização do esporte como ferramenta de educação, saúde e inclusão social, promovendo oportunidades.

Com a implementação do programa, será possível ampliar o acesso à prática esportiva, sobretudo para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de projetos comunitários e parcerias com entidades locais. Além disso, a oferta de capacitação para profissionais da área e o incentivo à criação de espaços adequados contribuirão para elevar o nível técnico da modalidade, fortalecendo a representatividade de Araucária em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais.

A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais – JEM a partir de 2026 representa um marco importante para a educação esportiva do município, garantindo igualdade de oportunidades entre os estudantes e diversificando as modalidades oferecidas. Assim, esta iniciativa promove a formação integral dos jovens, consolida Araucária como referência no fomento ao esporte e reafirma o papel do poder público na construção de uma sociedade mais saudável, participativa e inclusiva.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O esporte é reconhecido constitucionalmente como direito social (art. 6º da Constituição Federal) e como dever do Estado, devendo ser promovido com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e à integração social (art. 217 da CF).

A Ginástica Rítmica é uma modalidade que, além de promover a atividade física e a saúde, estimula a coordenação motora, disciplina, concentração e expressão corporal, sendo amplamente reconhecida como ferramenta de formação integral para crianças e adolescentes.

Sob a ótica da Assistência Social e do Bem-Estar Social, o programa pode representar uma estratégia de inclusão social, ao atender jovens em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas de lazer saudável, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos sociais.

A inclusão da modalidade nos Jogos Escolares Municipais (JEM) reforça o caráter educativo e competitivo saudável do projeto, integrando os objetivos pedagógicos e esportivos do município.

Além disso, a proposta está em consonância com políticas públicas já existentes que incentivam o esporte de base e o protagonismo juvenil, podendo ser implementada de forma intersetorial entre as áreas da educação, esporte e assistência social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p6e4cc285e7e41>.





i @camaraaraucaria

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 341/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
07/10/2025 11:19:31
Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgm.com.br/p6e4cc285e7e41>.



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 341 /2025

“Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos jogos escolares municipais – JEM”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Rítmica, com a finalidade de promover e estimular a prática desta modalidade esportiva em todas as faixas etárias, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Rítmica compreenderá as seguintes diretrizes e ações:

- I - Concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, visando fomentar o alto rendimento e a participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - Implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, voltados para a promoção da modalidade em comunidades de baixa renda;
- III - Oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, a fim de elevar o padrão técnico e a qualidade do ensino;
- IV - Incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados para a prática da modalidade, com a disponibilização de equipamentos e infraestrutura necessários;





V - Realização de eventos, campeonatos e competições, incentivando a participação de atletas e disseminar a prática da modalidade;

VI - Apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, federações e instituições de ensino.

Art. 4º Fica incluída a modalidade esportiva de Ginástica Rítmica no rol das competições oficiais dos Jogos Estudantis Municipais – JEM, a partir do ano de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, fica responsável por regulamentar a organização das competições de Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais, observando as normas técnicas estabelecidas pelas federações e confederações da modalidade.

Art. 5º A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais – JEM tem por objetivos e finalidades:

I - Ampliar a diversidade de modalidades esportivas no evento;

II - Estimular a participação de estudantes na prática da Ginástica Rítmica;

III - Proporcionar igualdade de oportunidades entre os atletas das diferentes modalidades esportivas;

IV - Incentivar o desenvolvimento da Ginástica Rítmica no âmbito escolar municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





i @camaraaraucaria

A Ginástica Rítmica é uma modalidade esportiva que contribui significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de seus praticantes, além de estimular a disciplina, a criatividade e a expressão corporal. Ao instituir o Programa de Incentivo à Prática da Ginástica Rítmica, o Município de Araucária reafirma seu compromisso com a valorização do esporte como ferramenta de educação, saúde e inclusão social, promovendo oportunidades.

Com a implementação do programa, será possível ampliar o acesso à prática esportiva, sobretudo para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de projetos comunitários e parcerias com entidades locais. Além disso, a oferta de capacitação para profissionais da área e o incentivo à criação de espaços adequados contribuirão para elevar o nível técnico da modalidade, fortalecendo a representatividade de Araucária em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais.

A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais – JEM a partir de 2026 representa um marco importante para a educação esportiva do município, garantindo igualdade de oportunidades entre os estudantes e diversificando as modalidades oferecidas. Assim, esta iniciativa promove a formação integral dos jovens, consolida Araucária como referência no fomento ao esporte e reafirma o papel do poder público na construção de uma sociedade mais saudável, participativa e inclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 28 DE AGOSTO DE 2025

VEREDOR



PEDRO FERREIRA DE LIMA

28/08/2025 11:29:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 11:29:38 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p8a705263768eb>



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 128697/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 318/2025
Projeto de Lei nº 347/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 318,2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 347/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, que “Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 347 de 2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilho, *que “Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.”*

O Senhor Vereador justifica que o presente o presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurarem os efeitos da condenação. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe ao gestor público o dever de zelar para que o acesso a cargos e funções públicas seja compatível com a conduta ética e social do candidato. A vida pregressa e a postura cidadã do servidor público não podem ser dissociadas do interesse público, pois aquele que desrespeita direitos fundamentais, em especial da



mulher, não reúne condições morais de exercer funções em nome da coletividade. A Lei Maria da Penha representou um marco no enfrentamento à violência doméstica no Brasil, mas, passados quase vinte anos de sua promulgação, os índices de violência contra a mulher permanecem alarmantes. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de violência física a cada 4 minutos no país. Ainda, o Paraná ocupa posição preocupante no ranking de registros de violência doméstica, o que reforça a necessidade de medidas concretas, também no âmbito municipal, de prevenção e combate a essas práticas. Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por tais crimes, Araucária dá um passo firme em direção à tolerância zero contra a violência de gênero, reafirmando seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade. Portanto, este Projeto de Lei representa não apenas um instrumento de proteção às mulheres de Araucária, mas também um compromisso ético da Administração Pública Municipal com a justiça social, a igualdade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A proposta em análise está em plena consonância com os seguintes princípios, da moralidade administrativa, art.37, caput da Constituição Federal, segundo o qual o exercício da função pública deve observar não apenas os ditames da legalidade, mas também os da ética e da boa-fé. A vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica visa preservar a integridade moral da administração, evitando que indivíduos cuja conduta viola gravemente os direitos humanos ocupem cargos públicos.

O princípio da dignidade da pessoa humana, art.1º, inciso III da Constituição Federal, que constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A violência doméstica e familiar contra a mulher representa afronta direta a esse princípio, justificando políticas públicas e normas que fortaleçam a proteção institucional às vítimas e punam, inclusive administrativamente, os agressores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Importante destacar a recente Jurisprudência do TJSP, que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.415, de 30 de agosto de 2021, do Município de Ubatuba, de iniciativa parlamentar, que “proíbe a nomeação para todos os cargos em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações Municipais, de pessoas condenadas com trânsito em julgado pelos crimes que especifica, e dá outras providências” Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes Inexistência Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Ausente também invasão de competência privativa da União ou dos Estados Vedação de nomeação de pessoas condenadas pelos crimes especificados que atende as regras gerais da moralidade administrativa, nos termos do artigo 111 da Constituição *Bandeirante* - *AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2018514-98.2022.8.26.0000

Cumpra ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de setembro de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER
RELATOR



VAGNER JOSÉ CHEFER

23/09/2025 16:31:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 23/09/2025 16:31:37 por VAGNER JOSÉ CHEFER

📞 (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER Nº 32/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 347/2025** de autoria do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 347/2025 de autoria do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que *“Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurarem os efeitos da condenação. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe ao gestor público o dever de zelar para que o acesso a cargos e funções públicas seja compatível com a conduta ética e social do candidato. A vida pregressa e a postura cidadã do servidor público não podem ser dissociadas do interesse público, pois aquele que desrespeita direitos fundamentais, em especial da mulher, não reúne

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pd685a6aa6efb>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camaraaraucaria

condições morais de exercer funções em nome da coletividade. A Lei Maria da Penha representou um marco no enfrentamento à violência doméstica no Brasil, mas, passados quase vinte anos de sua promulgação, os índices de violência contra a mulher permanecem alarmantes. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de violência física a cada 4 minutos no país. Ainda, o Paraná ocupa posição preocupante no ranking de registros de violência doméstica, o que reforça a necessidade de medidas concretas, também no âmbito municipal, de prevenção e combate a essas práticas. Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por tais crimes, Araucária dá um passo firme em direção à tolerância zero contra a violência de gênero, reafirmando seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade. Portanto, este Projeto de Lei representa não apenas um instrumento de proteção às mulheres de Araucária, mas também um compromisso ético da Administração Pública Municipal com a justiça social, a igualdade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e segura”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipgm.com.br/p9685a56aafefb>.



direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

O Projeto de Lei nº 347/2025 busca assegurar que pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), não possam ser nomeadas para cargos, empregos ou funções públicas, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camaraaraucaria

Tal medida concretiza os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), e reforça o dever do Estado de proteger a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o direito à segurança e à igualdade (art. 5º, caput e inciso I).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana:

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)"

Em consonância com esses fundamentos, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP (Tema 1.184 da Repercussão Geral), firmou entendimento de que é constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, por se tratar de norma que dá efetividade aos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Na mesma linha, o Tema 29 da Repercussão Geral (RE 570.392/DF) reconheceu que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que visem à concretização dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, uma vez que tais valores possuem aplicabilidade imediata e abrangência geral no ordenamento jurídico.



Além disso, o art. 8º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que o poder público promova políticas que assegurem a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamento que justifica plenamente a vedação proposta no projeto.

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

(...)”

Dessa forma, a iniciativa em análise não invade a esfera administrativa do Poder Executivo, mas estabelece regra de caráter geral, com finalidade ética e social, voltada à proteção de direitos humanos e à integridade moral da Administração Pública.

Portanto, a proposição está juridicamente amparada, trata de matéria de interesse local e encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais vigentes, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, a proteção da mulher e o combate à violência de gênero no âmbito municipal.

Considerando a relevância do tema, a adequação formal e material do projeto e a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados à cidadania e à segurança pública, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camaraaraucaria

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 08 de outubro de 2025.



VILSON CORDEIRO

08/10/2025 14:30:02

ARAUCARIA
Assinatura do
Brasil

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP

Documento Assinado Digitalmente em 08/10/2025 14:30:22 por VILSON CORDEIRO

1 - PR | (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.iam.com.br/08/10/2025/14/30-0300-03>



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 347/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, para cargos efetivos e cargos em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei terá início com o trânsito em julgado da decisão condenatória e perdurará até o efetivo cumprimento da pena imposta.

Art. 3º No ato de entrega da documentação para a posse em cargo ou emprego público, a pessoa deverá apresentar certidão criminal atualizada, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

29/08/2025 14:57:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe ao gestor público o dever de zelar para que o acesso a cargos e funções públicas seja compatível com a conduta ética e social do candidato. A vida pregressa e a postura cidadã do servidor público não podem ser dissociadas do interesse público, pois aquele que desrespeita direitos fundamentais, em especial da mulher, não reúne condições morais de exercer funções em nome da coletividade.

A Lei Maria da Penha representou um marco no enfrentamento à violência doméstica no Brasil, mas, passados quase vinte anos de sua promulgação, os índices de violência contra a mulher permanecem alarmantes. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de violência física a cada 4 minutos no país. Ainda, o Paraná ocupa posição preocupante no ranking de registros de violência doméstica, o que reforça a necessidade de medidas concretas, também no âmbito municipal, de prevenção e combate a essas práticas.

Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por tais crimes, Araucária dá um passo firme em direção à tolerância zero contra a violência de gênero, reafirmando seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade.

Portanto, este Projeto de Lei representa não apenas um instrumento de proteção às mulheres de Araucária, mas também um compromisso ético da Administração Pública Municipal com a justiça social, a igualdade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará mais um avanço no combate à violência contra a mulher.





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2999/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a vistoria e a eventual desobstrução da rede de drenagem na Rua Ceará, ao lado do ponto de acesso do transporte coletivo e em frente ao número 312, no Bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A medida mostra-se essencial para coibir os recorrentes alagamentos que atingem o local em períodos de chuva. Tal cenário gera os seguintes transtornos à população:

- Impedimento do acesso seguro ao abrigo de passageiros;
- Comprometimento da mobilidade de pedestres;
- Criação de foco de proliferação de vetores de doenças, constituindo um risco à saúde pública devido ao acúmulo de água parada.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

14/10/2025 16:49:03

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.L., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3001/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a pavimentação do trecho final da Rua Tomaz Wolski, no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo principal solicitar adequações urgentes para garantir a circulação segura de veículos e pedestres na via em questão. Atualmente, o trecho mencionado encontra-se em estado avançado de deterioração, carecendo de pavimentação asfáltica, o que gera transtornos aos usuários da via.

Benefícios Esperados:

- Segurança Viária: Oferecerá condições seguras e adequadas para o tráfego de automóveis, eliminando os riscos causados pelo atual estado de conservação.
- Valorização do Espaço Público: A obra promoverá a valorização do logradouro público, refletindo positivamente na qualidade de vida e no desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de outubro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

15/10/2025 15:33:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3002/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a seguinte **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção, ou substituição da caixa de água na Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltro Santos, localizada na Rua José Bonfim s/n, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

As rachaduras comprometem a integridade estrutural do reservatório, representando um risco eminente à saúde pública, à segurança da comunidade escolar e ao patrimônio.

- O risco de uma rachadura permite a entrada de impurezas, insetos, poeira, fezes de pombos.
- A água contaminada é um vetor para doenças gastrointestinais e outras doenças.
- A situação atual pode evoluir para uma ruptura total, causando vazamento de milhares de litros de água.
- A queda de uma grande quantidade de água, em casos extremos, fragmentos do reservatório, representa um perigo real à integridade física das pessoas no local.

A presente medida visa garantir a água limpa para estudantes, professores e servidores sendo a mesma um insumo vital para o funcionamento da escola e a segurança dos alunos.

Diante do apresentado, rogo a D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA
Araucária 17/10/2025 10:45:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3009/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a fim de solicitar Cursos de Capacitação Profissional de cuidadores de crianças e cuidadores de pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a capacitação profissional de cuidadores de crianças e de pessoas com deficiência, por meio da oferta de cursos específicos, voltados à qualificação técnica e humanizada desses profissionais.

A demanda por cuidadores qualificados tem crescido consideravelmente, tanto em instituições públicas quanto no seio familiar, em virtude do aumento da conscientização sobre a importância do cuidado especializado e do acompanhamento adequado no desenvolvimento infantil e na assistência à pessoa com deficiência.

Além disso, a realização desses cursos contribui diretamente para a inclusão social, o respeito à dignidade da pessoa humana e a melhoria na qualidade de vida dos assistidos, ao mesmo tempo em que abre novas oportunidades de trabalho e renda para a população, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

Portanto, a solicitação de que o Poder Executivo, por meio da secretaria competente, viabilize a implantação de cursos de capacitação profissional nessas áreas é uma medida necessária, justa e alinhada com os princípios da equidade, da inclusão e da valorização da formação profissional.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025



FRANCISCO PAULO DE

OLIVEIRA

17/10/2025 08:40:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3179/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade do melhor local para a implantação de um recuo na rua das Palmeiras, nas proximidades do Supermercado Condor.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar a realização de estudos técnicos para viabilizar o recuo da via na Rua das Palmeiras, nas imediações do Supermercado Condor. Tal medida se faz necessária em razão do intenso fluxo de veículos e pedestres na região, especialmente em horários de pico, o que tem ocasionado congestionamentos frequentes, dificultado o acesso de moradores e comprometido a segurança viária.

A área mencionada possui grande movimentação comercial e residencial, além de ser rota de transporte público e carga e descarga de mercadorias. O atual traçado da via apresenta-se estreito e incompatível com a demanda de tráfego, sobretudo nos momentos em que veículos estacionam nas proximidades ou realizam manobras para entrada e saída do supermercado.

Com o recuo proposto, será possível melhorar a fluidez do trânsito, garantir maior segurança para motoristas e pedestres e organizar melhor a circulação de veículos pesados e transporte coletivo. Além disso, contribuirá para a valorização urbana da região e maior conforto para os usuários do comércio local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

14/10/2025 08:46:03

Assinatura digital avançada com certificado digital nas normas do Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3180/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da implantação de sentido único de circulação no trecho compreendido na Rua das Palmeiras entre Avenida das Cerejeiras e a Rua Jacarandá, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender aos inúmeros pedidos dos moradores e usuários da via, que relatam constantes transtornos no tráfego local devido ao novo comércio que lá se instalou.

A transformação do trecho em via de sentido único proporcionará melhor fluidez no trânsito, maior segurança para motoristas e pedestres, além de organização no tráfego urbano da região.

Dessa forma, solicito que o setor competente realize estudos técnicos para avaliar a viabilidade da mudança e, constatada sua eficácia, que a medida seja implantada o quanto antes.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação, e com a sensibilidade do Poder Executivo para atender esta demanda legítima da população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

16/10/2025 15:30:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3212/2025

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente as providências necessárias e realize estudo de viabilidade, para a pavimentação asfáltica ou fresa asfáltica na Rua Edson Queiroz no bairro Chapada, Araucária Pr.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender uma demanda recorrente dos moradores da Rua Edson Queiroz, situada no bairro Chapada, no município de Araucária/PR. Trata-se de uma via que enfrenta sérios problemas de infraestrutura, especialmente em períodos chuvosos, quando surgem inúmeros pontos de lama, buracos e acúmulo de água, dificultando o deslocamento de veículos e pedestres.

Além dos transtornos diários enfrentados pelos moradores, as condições da via comprometem a segurança e dificultam o acesso a serviços essenciais, como coleta de lixo e atendimentos de emergência.

Diante disso, solicita-se ao Sr. Gustavo Botogoski que encaminhe à secretaria competente a realização de estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica ou aplicação de fresa, como alternativa mais ágil e econômica, visando melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

ARAUCÁRIA 17/10/2025 10:36:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de outubro de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3213/2025

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente as providências necessárias para estudo de viabilidade, da revitalização do Parquinho na Rua Mato Grosso, Iguaçu, Araucária Pr.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às solicitações de moradores do bairro Iguaçu, mais especificamente da Rua Mato Grosso, nas proximidades do nº81 que relatam a urgente necessidade de revitalização do parquinho localizado na região, bem como a realização de serviços de roçada e limpeza do local.

O espaço, que deveria proporcionar lazer e segurança às crianças da comunidade, encontra-se em estado de abandono, com mato alto e estrutura deteriorada. Tal situação tem gerado preocupação entre os moradores, especialmente pelo fato de que animais peçonhentos, como cobras, têm sido avistados nas proximidades, representando um sério risco à integridade física das crianças e demais frequentadores do parquinho.

Diante disso, solicita-se que seja realizado um estudo de viabilidade para a revitalização do espaço, com a devida manutenção da área verde, a fim de garantir condições adequadas de uso, segurança e bem-estar para a população local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
17/10/2025 11:29:42
Assinatura digital avançada com certificado digital nº 17102025 11:29:42
VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3013/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na Av. Pref. Romualdo Sobocinski, número 8170, bairro Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores procuraram este Vereador para solicitar a realização de um estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma lombada ou travessia elevada na Av. Pref. Romualdo Sobocinski, número 8170, situada no bairro Lagoa Grande.

Trata-se de uma via com grande fluxo de veículos, especialmente por estar localizada nas proximidades de instituições de ensino. Muitos condutores trafegam em alta velocidade, o que eleva significativamente o risco de acidentes, principalmente envolvendo pedestres.

Diante desse cenário, a presente indicação mostra-se de extrema importância, uma vez que a instalação de um dispositivo redutor de velocidade contribuirá para a segurança viária e facilitará a travessia de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além de promover maior segurança, a medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, tornando o ambiente urbano mais calmo, acessível e seguro para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

14/10/2025 15:51:19

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3016/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de instalação de Bollard Postes de Segurança ou Pilares de Barreiras, na rua João Waleski número 174, esquina com Leonor Machado Bosse, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores procuraram este Vereador solicitando o estudo de viabilidade da instalação de bollards ou similares, na esquina da Rua João Waleski, com a rua Leonor Machado Bosse, no bairro Thomaz Coelho, para que se aumente a segurança dos pedestres, que transitam pela área, bem como proteger a integridade das calçadas e das casas(foto anexo), que vem sendo constantemente expostas a riscos devido ao tráfego desordenado de veículos, especialmente em manobras perigosas nas esquinas.

A instalação desses dispositivos atuará como barreira física, inibindo a invasão das calçadas por veículos, contribuindo para a preservação do espaço público e garantindo maior segurança aos moradores e pedestres.

Caso não seja possível a realização da instalação por parte do Poder Público, solicita-se, ainda, a devida autorização legal para que moradores ou a comunidade local possam realizar a instalação por meios próprios, seguindo os padrões técnicos e urbanísticos exigidos pelo município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

14/10/2025 15:20:54

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3048/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente seja realizada a revitalização asfáltica e das calçadas, - com implantação de paver em toda a extensão da Rua Begônia - , via integrante do itinerário das linhas de transporte público L1, L2 e Hortência–Angélica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender à necessidade de **revitalização da pavimentação asfáltica e das calçadas** utilizadas pelas seguintes linhas de transporte público:

- **L1** (Rua das Orquídeas, Rua Begônia),
- **L2** (Rua Crisântemo, Rua Hortência),
- **Hortência – Angélica** (Rua dos Gerânios).

As calçadas encontram-se em condições precárias, dificultando o acesso aos pontos de ônibus e expondo os pedestres ao risco de quedas, especialmente em dias chuvosos, quando se formam poças d'água e lama, comprometendo a mobilidade de pedestres e ciclistas

Da mesma forma, o asfalto das vias mencionadas, que compõem o itinerário do transporte coletivo, apresenta desgaste e deterioração significativos, ocasionados pelo intenso fluxo de veículos e ônibus que trafegam diariamente nesses trechos. Essa situação



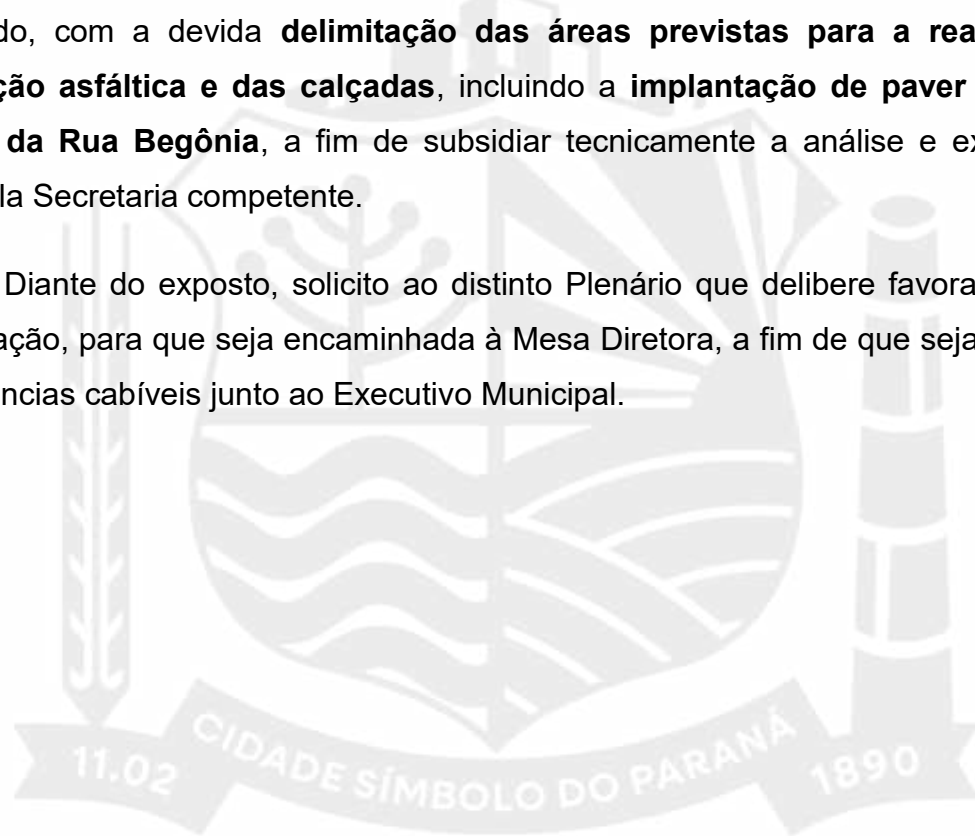


compromete a segurança viária, gera desconforto e pode causar danos aos veículos e ao transporte público municipal.

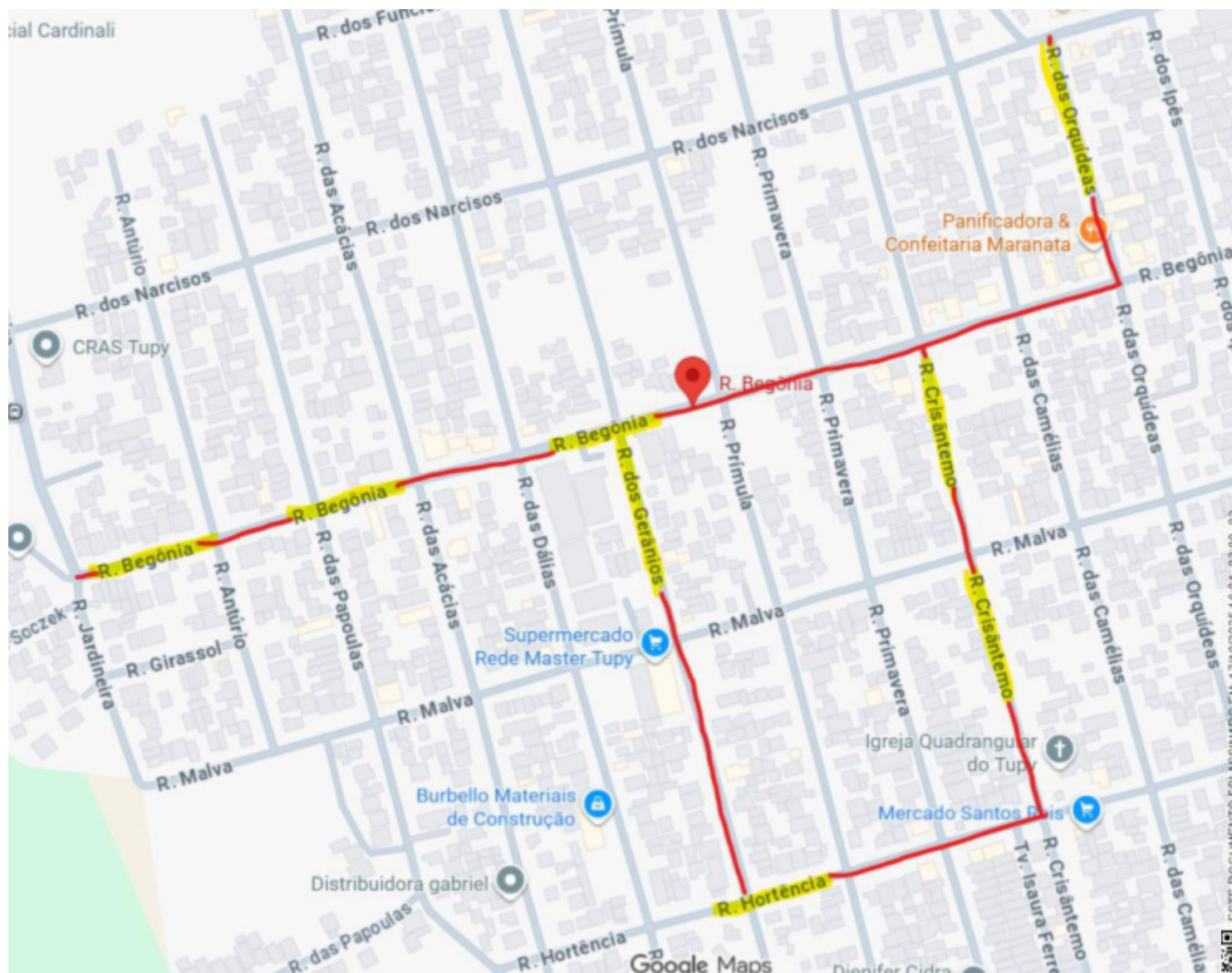
A Rua Begônia, principal via de acesso ao Colégio/Escola Azurea e à Escola Elzeário Pitz, também se encontra em más condições, com calçamento danificado e desníveis que dificultam a circulação segura de pedestres — especialmente de crianças, adolescentes e pessoas com mobilidade reduzida —, que acabam sendo obrigadas a caminhar sobre a pista de rolamento, aumentando o risco de acidentes.

Ressalta-se que esta Indicação possui **mapa das ruas** que integram o itinerário mencionado, com a devida **delimitação das áreas previstas para a realização da revitalização asfáltica e das calçadas**, incluindo a **implantação de paver em toda a extensão da Rua Begônia**, a fim de subsidiar tecnicamente a análise e execução do serviço pela Secretaria competente.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Executivo Municipal.



ANEXO



1. Mapa das ruas para realização da revitalização asfáltica e das calçadas, - com implantação de paver em toda a extensão da Rua Begônia.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.

VILSON CORDEIRO

17/10/2025 16:04:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vilson Cordeiro
Vereador



O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3049/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, sejam adotadas as providências necessárias à instalação de placas informativas no Estádio Ludovico Blynoski - Estádio do Tupy, contendo orientações sobre as regras de uso do espaço público.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender a reiteradas reclamações de frequentadores do Estádio Ludovico Blynoski, que relatam situações de risco e desrespeito às normas de convivência, especialmente quanto à **circulação de cães de grande porte sem focinheira, uso de som automotivo, entrada de veículos e motocicletas na área de passeio**, entre outras irregularidades.

A instalação de placas informativas tem papel fundamental na **organização, segurança e preservação do espaço público**, orientando os usuários e contribuindo para o uso adequado das dependências do estádio.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração de Vossa Senhoria, solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.

VILSON CORDEIRO
Araucária 17/10/2025 16:37:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador





O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3050/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogski, que determine à Secretaria Municipal competente que sejam adotadas as providências necessárias para a execução de remanso de calçada, visando à implantação de vagas de estacionamento na Rua Antônio Cândido Nascimento, em frente ao nº 402, bairro Fazenda Velha, sugerindo que a área destinada ao estacionamento se estenda até a altura do nº 330.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é fundamental para aprimorar a mobilidade e a segurança viária, beneficiando diretamente os moradores, comerciantes e clientes que frequentam a região.

O comércio local exerce papel relevante no desenvolvimento do bairro, e a disponibilidade de vagas para estacionamento é um fator determinante para atrair consumidores e garantir o fluxo contínuo de pessoas. Atualmente, a limitação de vagas tem causado transtornos, dificultado o acesso aos estabelecimentos e impactado negativamente o movimento comercial.

A falta de vagas adequadas tem levado motoristas a estacionar na via pública, o que prejudica o tráfego e as manobras, especialmente de veículos de maior porte.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.



VILSON CORDEIRO

20/10/2025 15:58:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.150/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, realizar a recuperação da calçada e o conserto do buraco existente na Rua Ana Saliba Nassar, nº 565, em virtude das más condições de tráfego e dos riscos que a situação oferece aos pedestres.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir a segurança dos moradores e transeuntes da Rua Ana Saliba Nassar, especialmente no trecho próximo ao número 565, onde há um buraco de grandes proporções e calçada em más condições. O local é frequentemente utilizado por idosos, crianças e famílias, o que agrava o risco de acidentes e quedas.

A manutenção da via e da calçada é essencial para assegurar a mobilidade urbana segura e acessível, além de promover o bem-estar da comunidade. Solicita-se, portanto, que o órgão competente realize vistoria e providencie os reparos necessários com urgência, restabelecendo as condições adequadas de circulação.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

15/10/2025 15:52:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.152/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que sejam realizados estudos e providências necessárias para a execução de pavimentação asfáltica na Rua Duque de Caxias, nº 687- Bairro Costeira em Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender uma demanda antiga dos moradores da Rua Duque de Caxias, que enfrentam graves transtornos devido à falta de asfalto, especialmente em dias de chuva, quando o acúmulo de lama dificulta o tráfego de pedestres e veículos, além de causar sujeira e danos a imóveis.

Nos períodos de estiagem, a poeira se torna intensa, prejudicando a saúde dos moradores, principalmente **crianças e idosos**, que sofrem com problemas respiratórios agravados pela situação.

A pavimentação trará melhorias significativas na mobilidade urbana, contribuindo para o escoamento adequado de águas pluviais, valorização dos imóveis e segurança no trânsito, evitando acidentes e facilitando o acesso de veículos de emergência e transporte público.

Além disso, o asfaltamento dessa via representa um investimento direto na qualidade de vida da população, refletindo o compromisso do Poder Público com o bem-estar da comunidade e com a infraestrutura urbana do Município.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
17/10/2025 13:54:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.154/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a instalação de bancos nas áreas de espera dos ônibus de Curitiba (Portão, Guadalupe e Pinheirinho) no Terminal Central de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O Terminal Central de Araucária é um dos pontos de maior fluxo de passageiros do Município, recebendo diariamente centenas de usuários que se deslocam para Curitiba e demais regiões metropolitanas.

Atualmente, muitos locais destinados à espera dos ônibus não possuem bancos adequados, o que obriga os usuários entre eles idosos, gestantes e pessoas com deficiência a permanecerem longos períodos em pé, aguardando o transporte.

A instalação de bancos fixos e resistentes nas áreas de embarque e espera proporcionará mais conforto, dignidade e acessibilidade aos cidadãos, além de contribuir para a organização e segurança do espaço público.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que atenderá diretamente a uma demanda recorrente da população, especialmente nos horários de pico, quando o tempo de espera é maior.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
20/10/2025 14:37:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.155/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a criação e implementação do programa “**Oficinas Itinerantes de Prevenção e Segurança**”, com ações educativas e práticas voltadas à conscientização, prevenção de violência, segurança doméstica e comunitária, especialmente em bairros considerados mais vulneráveis.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo aproximar a segurança pública da população, promovendo ações educativas e participativas que contribuam para a redução da violência, fortalecimento dos vínculos comunitários e aumento da sensação de segurança.

As oficinas itinerantes podem abordar temas como:

- prevenção de acidentes domésticos e violência doméstica;
- orientações sobre prevenção ao uso de drogas e cidadania;
- primeiros socorros e noções de defesa pessoal;
- canais de denúncia e apoio psicológico e social.

Essas atividades, realizadas em escolas, praças e centros comunitários, não exigem alto investimento e podem contar com o apoio de guardas municipais, bombeiros, profissionais da saúde, psicólogos e assistentes sociais voluntários, fortalecendo o vínculo entre comunidade e poder público.

Dessa forma, a proposta busca promover educação preventiva e cidadania, contribuindo para uma Araucária mais segura, informada e solidária.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
20/10/2025 14:37:59
Assinatura digital verificada com certificado digital ICP-Brasil.
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.156/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja implantada uma lombada elevada na Rua Virgílio Alves Pinto, nº 332- Bairro Estação, em frente à Igreja Congregação Cristã do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho da Rua Virgílio Alves Pinto apresenta grande fluxo de veículos, inclusive em horários de entrada e saída de cultos, quando há intenso movimento de pedestres, entre eles crianças e idosos.

A ausência de redutores de velocidade tem causado constantes riscos de acidentes, já que muitos motoristas trafegam em alta velocidade, desrespeitando os limites estabelecidos.

A implantação de lombada elevada proporcionará maior segurança viária, redução da velocidade dos veículos e proteção aos frequentadores da igreja e moradores da região, atendendo a um pedido legítimo da comunidade local.

Além disso, o dispositivo contribuirá para a melhoria da travessia de pedestres, garantindo mais tranquilidade e organização ao trânsito nessa via.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
20/10/2025 15:12:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 3.216/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja instituída rotina mensal de limpeza, higienização e manutenção das caixas d'água das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A limpeza e a higienização periódica das caixas d'água são essenciais para garantir a qualidade da água consumida por alunos, professores e servidores nas unidades escolares.

Atualmente, muitas instituições realizam essa manutenção apenas de forma eventual, o que pode favorecer o acúmulo de impurezas, fungos e bactérias, oferecendo riscos à saúde das crianças e funcionários, especialmente em locais com grande consumo diário de água.

A implantação de um cronograma mensal de limpeza e controle sanitário contribuirá diretamente para a prevenção de doenças de veiculação hídrica, além de demonstrar o cuidado do poder público com a segurança e o bem-estar dos estudantes da rede municipal.

Portanto, a adoção dessa rotina preventiva representa uma ação simples e eficaz de saúde pública e gestão escolar responsável.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

20/10/2025 15:44:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3161/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a recuperação da manta asfáltica (tapa buraco), na Rua Albary Pizzato Ferreira, próximo ao número 300.

JUSTIFICATIVA

O pavimento da via apresenta diversos buracos e trechos deteriorados, o que vem comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que circulam pela região. A situação tem se agravado com o tempo, especialmente após períodos de chuva, aumentando o risco de acidentes, danos a veículos e dificultando o tráfego local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



Araucária 16/10/2025 08:29:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3163/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca da lixeira em frente ao CMEI Santa Clara, no Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

a lixeira localizada em frente ao CMEI Santa Clara, no bairro Campina da Barra, encontra-se com a tampa quebrada, comprometendo sua funcionalidade e a adequada destinação dos resíduos.

A tampa danificada impede o fechamento correto do recipiente, o que pode causar o espalhamento de lixo, mau cheiro e atrair insetos e animais, além de prejudicar a higiene e o aspecto visual do local, especialmente por se tratar de uma unidade de educação infantil.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



16/10/2025 14:52:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3164/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a substituição do toldo de entrada do CMEI Santa Clara, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Durante vistoria realizada nas dependências do CMEI Santa Clara, localizado no bairro Campina da Barra, foi verificado que o toldo instalado na entrada principal apresenta desgaste acentuado, com danos estruturais e deterioração do material, comprometendo sua eficiência e segurança.

O estado atual do toldo pode ocasionar infiltrações de água, goteiras e risco de desprendimento de partes da estrutura, o que representa perigo potencial para servidores, crianças e visitantes que circulam diariamente pelo local. Além disso, a deterioração prejudica a estética e a conservação da fachada da unidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



16/10/2025 14:57:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3165/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção/troca do piso do parquinho na Rua Maria Aparecida Odppis Trauczynski, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Durante visita realizada no parquinho localizado na Rua Maria Aparecida Oddpis Trauczynski, no bairro Campina da Barra, foram constatados diversos danos no piso de segurança, incluindo peças soltas e faltantes, o que compromete significativamente a segurança das crianças que utilizam o espaço.

A presença dessas peças soltas e ausentes aumenta o risco de tropeços, quedas e acidentes, tornando o ambiente inseguro para as atividades recreativas. Além disso, o desgaste do piso compromete a integridade do parquinho como um local apropriado para o lazer infantil.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



16/10/2025 14:56:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3166/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada no CMEI Santa Clara, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Durante vistoria realizada nas dependências do CMEI Santa Clara, localizado no bairro Campina da Barra, foi constatado que a vegetação nas áreas externas encontra-se alta e com acúmulo de mato, abrangendo os arredores do pátio, muros e calçadas.

A falta de roçada adequada pode favorecer o abrigo de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança e a estética do ambiente escolar. O mato alto também dificulta a manutenção geral do espaço e prejudica a circulação segura de crianças, servidores e visitantes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



16/10/2025 14:54:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3175/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente que seja realizada a limpeza do terreno e das calçadas localizadas na Rua Teodósia Lukalski, nº 7, bem como avaliada a viabilidade de construção de um campinho de futebol no referido terreno, neste município.

JUSTIFICATIVA

O local encontra-se com acúmulo de mato e sujeira, o que prejudica a circulação de pedestres e causa aspecto de abandono, podendo também favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Além disso, a construção de um campinho de futebol proporcionará um espaço de lazer e convivência para as crianças e adolescentes da região, que atualmente jogam bola nas ruas, expondo-se a riscos de acidentes. A iniciativa contribuirá para o bem-estar, segurança e integração social da comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

14/10/2025 11:37:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3176/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a limpeza da calçada e do terreno situado na Rua Carlos Cezar Czelusniak da Costa, ao lado do número 100, sendo o referido terreno de propriedade da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

O local encontra-se com mato alto e acúmulo de sujeira, o que tem causado transtornos aos moradores da região e oferece riscos à saúde pública, pela possível proliferação de insetos e animais peçonhentos. A limpeza e manutenção adequada do espaço contribuirão para a segurança e o bem-estar dos munícipes, além de melhorar a aparência urbana da via.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.

 **LEANDRO ANDRADE
PRETO**
15/10/2025 08:42:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

INDICAÇÃO Nº 3191/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, para que sejam realizadas as devidas providências para manutenção do trinco da porta do banheiro masculino, Praça Central.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do trinco da porta do banheiro da Praça Central se faz necessária para garantir segurança e melhor utilização do espaço público pelos moradores e visitantes, assegurando condições adequadas de higiene e privacidade.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Outubro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

16/10/2025 14:24:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3192/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a continuação da pavimentação asfáltica na Rua João Stanczyk, a partir do número 1313, atendendo às demandas dos moradores da localidade.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se parcialmente pavimentada, o que tem causado transtornos aos moradores e transeuntes, especialmente em dias de chuva, devido à formação de lama e buracos. A continuidade da pavimentação é essencial para garantir melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida aos munícipes que residem e transitam pela região.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.


**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
16/10/2025 15:33:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3193/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a limpeza da calçada na Avenida Manoel Ribas, sentido bairro, nos seguintes pontos: do nº 458 ao nº 630 e do nº 1530 ao nº 1864.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender às demandas dos moradores e pedestres que trafegam diariamente pela via. Os trechos mencionados encontram-se com acúmulo de mato e sujeira, dificultando a passagem e comprometendo a segurança e o bem-estar da população.

A limpeza das calçadas garantirá melhores condições de mobilidade urbana, contribuindo também para a conservação do espaço público e melhoria do aspecto visual da região.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.

 **LEANDRO ANDRADE
PRETO**
17/10/2025 16:11:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº3194/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização da Rua Mará Hitener, localizada no bairro Boqueirão, tendo em vista que o asfalto encontra-se em péssimas condições.

JUSTIFICATIVA

A via apresenta diversos pontos danificados, com buracos e irregularidades no pavimento, o que tem causado transtornos aos motoristas e pedestres que trafegam pelo local. A revitalização da rua é fundamental para garantir mais segurança, conforto e qualidade no tráfego, além de contribuir para a valorização da região e o bem-estar dos moradores.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2025.

**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
17/10/2025 14:45:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3183/2025

O Vereador requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que determine à Secretaria Municipal a realização de estudos técnico para a Instalação de rampas de acesso para cadeirantes e Adequação e/ou nivelamento das calçadas na Rua Pedro de Alcântara Meira, nas proximidades do número 82, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a instalação de rampas de acesso para cadeirantes e a adequação das calçadas na Rua Pedro de Alcântara Meira, próximo ao número 82, no bairro Fazenda Velha. Esta intervenção é fundamental para a acessibilidade universal, visando garantir a mobilidade e a segurança das Pessoas com Deficiência (PcD) e de todos com mobilidade reduzida. A inexistência de rampas (tanto no acesso às calçadas laterais quanto na passagem do canteiro central) e a má conservação das calçadas criam barreiras arquitetônicas que limitam o direito de ir e vir, podendo causar acidentes. Portanto, a regularização do espaço público é crucial para a inclusão social, atendendo às normas vigentes de acessibilidade e contribuindo para uma cidade mais segura, justa e humanizada.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.





FABIO RODRIGO PEDROSO

16/10/2025 16:34:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 3184/2025

O Vereador requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a realização de Estudos de Viabilidade Técnica e de Tráfego e a instalação de uma passarela elevada para pedestres no seguinte ponto estratégico, Avenida Nossa Senhora dos Remédios, especificamente nas proximidades do numeral 1790.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a urgente instalação de uma calçada ou passarela para pedestres no trecho da Avenida Nossa Senhora dos Remédios, próximo ao numeral 1790 (sentido centro-bairro), ligando-se à Avenida Independência (próximo ao numeral 960). Esta intervenção é imprescindível para a segurança viária e a acessibilidade universal. A ausência de uma infraestrutura adequada neste ponto de intenso fluxo de veículos e pessoas obriga os pedestres a circularem pela pista, expondo-os a riscos graves de acidentes. Destaca-se que crianças em idade escolar utilizam frequentemente este percurso, o que torna a medida ainda mais urgente. A implantação da calçada ou passarela contribuirá decisivamente para a mobilidade urbana, oferecendo um caminho seguro e melhores condições de deslocamento para todos, especialmente para idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.





FABIO RODRIGO PEDROSO

16/10/2025 16:41:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni e Fábio Pedroso, que subscrevem a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS N°64/2025

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a **Moção de Aplausos** ao jovem atleta **Eliabe Vinícios Evangelista dos Santos**, de apenas 08 anos de idade, em reconhecimento à sua notável dedicação à capoeira e ao brilhantismo com que vem se destacando em campeonatos.

JUSTIFICATIVA

Eliabe Vinícios Evangelista dos Santos, desde muito cedo, tem demonstrado disciplina, talento e um amor profundo por essa expressão cultural que é parte fundamental da identidade brasileira. Sua trajetória, marcada por conquistas significativas e um esforço contínuo, tem servido de inspiração para muitos jovens, evidenciando o valor da capoeira como ferramenta de formação cidadã, aliando esporte, cultura e educação.

No ano de 2025, Eliabe mantém-se invicto em competições, tendo participado de sete campeonatos nos níveis municipal, estadual, nacional e mundial, conquistando todos com brilhantismo. Além de seu destaque nas competições, ele também tem se destacado na escola, onde seu comportamento exemplar e sua disciplina para os estudos refletem o mesmo foco e determinação que demonstra nos treinos de capoeira. Essa transformação positiva serviu de exemplo para seus colegas, incentivando-os a seguir o mesmo caminho.

Eliabe iniciou sua jornada na capoeira incentivado pelo pai, que também praticou a arte, e pelo irmão, que já estava envolvido com a modalidade. Esse apoio familiar tem sido fundamental para o desenvolvimento de seu talento.

No ano de 2025, Eliabe conquistou os seguintes títulos:

- **Campeão Mundial Muzenza** – Janeiro de 2025, Curitiba – PR





- **Campeão Desafio dos Campos Gerais** – Maio de 2025, Ponta Grossa – PR
- **Campeão Taça Aliança de Capoeira** – Junho de 2025, Almirante Tamandaré – PR
- **Campeão Volta Mundo Bambas 9** – Junho de 2025, Brasília – DF
- **Campeão Arena Capoeira** – Julho de 2025, Água Doce – SC
- **Campeão Municipal do Festival de Capoeira** – Agosto de 2025, Araucária – PR
- **Campeão Volta Mundo Bambas** – Setembro de 2025, Rio de Janeiro – RJ

Essas conquistas refletem não apenas o talento e a dedicação de Eliabe, mas também o compromisso e o potencial de um jovem que promete continuar brilhando e elevando a capoeira a novos patamares.

Diante de sua trajetória inspiradora, marcada por dedicação, disciplina e resultados extraordinários, esta Casa Legislativa registra sua homenagem e expressa votos de que o jovem araucariense continue trilhando um caminho de sucesso, sendo exemplo e orgulho para nossa cidade.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

FABIO PAVONI

VEREADOR



FABIO ALMEIDA PAVONI

14/10/2025 14:20:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO PEDROSO

VEREADOR



FABIO RODRIGO PEDROSO

14/10/2025 14:32:48

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni e Fábio Pedroso, que subscrevem a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº65/2025

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a **Moção de Aplausos** a atleta **Daniele do Vale Lemos**, em reconhecimento à sua notável dedicação à capoeira e ao brilhantismo com que vem se destacando em campeonatos.

JUSTIFICATIVA

Daniele iniciou sua trajetória na capoeira em 2016 e, desde então, tem se dedicado diariamente à prática e à divulgação dessa arte ancestral, tornando-se uma referência fundamental para o fortalecimento e a valorização da capoeira em Araucária. Sua rotina intensa de treinos e comprometimento resultaram em conquistas notáveis, culminando, em 2025, com a conquista da primeira colocação no Campeonato Nacional Grande Arena Capoeira, evento no qual representou com orgulho nossa cidade e se consagrou **CAMPEÃ NACIONAL**.

Além de seus feitos competitivos, Daniele tem desempenhado papel essencial na promoção da capoeira local, inspirando jovens e fortalecendo a cultura e a identidade da nossa comunidade por meio dessa expressão artística e esportiva.

Diante de sua trajetória marcada por dedicação, disciplina e resultados extraordinários, esta Casa Legislativa presta esta justa homenagem a Daniele, expressando votos sinceros para que continue trilhando um caminho de sucesso, sendo exemplo e motivo de orgulho para toda a população araucariense.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.

FABIO PAVONI

VEREADOR

FABIO ALMEIDA PAVONI



14/10/2025 14:25:12

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO PEDROSO

VEREADOR

FABIO RODRIGO PEDROSO



14/10/2025 14:32:27

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni e Fábio Pedroso, que subscrevem a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº66/2025

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a **Moção de Aplausos** ao atleta e mestre de Capoeira **Marcelo Isaías Sampaio**, em reconhecimento à sua notável dedicação à capoeira e ao brilhantismo com que vem se destacando em campeonatos e ações de promoção e divulgação da capoeira.

JUSTIFICATIVA

O presente reconhecimento tem por objetivo homenagear o Senhor Marcelo Isaías Sampaio, conhecido como Mestre Canarinho, por sua relevante contribuição à cultura, à educação e ao esporte por meio da Capoeira, atividade que pratica há 33 anos e desenvolve no município há 28 anos.

Mestre Canarinho iniciou sua trajetória no Projeto desenvolvido pelo Mestre Baiano, no bairro Costeira, onde deu seus primeiros passos na Capoeira — caminho do qual nunca mais se afastou. Desde então, a Capoeira se tornou não apenas sua profissão, mas também sua filosofia de vida e forma de expressão cultural.

Servidor público por 17 anos na Prefeitura Municipal, Mestre Canarinho fundou há 10 anos, em 2014, sua Escola de Capoeira no bairro Costeira, que vem se consolidando como referência local e regional na formação de atletas e cidadãos.

Atualmente, supervisiona o trabalho da Professora Lurielly (Joaninha), através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), e do Professor Flávio, no Instituto Schnorr, localizado no bairro Campina da Barra. Além disso, atua como empreendedor no ramo de academias e como artesão de instrumentos e vestimentas voltados à Capoeira, sendo reconhecido também por seu trabalho técnico à frente da equipe de sua escola, que representa o município em diversas competições.

Em 2022, recebeu o Título de Doutor Honoris Causa, concedido pela Faculdade FEBRAIC, do Rio de Janeiro, em reconhecimento ao seu notório saber e à sua contribuição





à difusão da cultura afro-brasileira. No cenário esportivo, é bicampeão mundial Muzenza 2025 na categoria Master 1 e atua como árbitro pela Federação Paranaense de Capoeira.

No município, desenvolve um trabalho social e educativo voltado a todas as faixas etárias, desde crianças em sua primeira infância até jovens, adultos e idosos, promovendo o desenvolvimento físico, social e cultural por meio da Capoeira.

Seu trabalho vem ganhando destaque nacional e internacional. Recentemente, levou a Cultura Angola para a África e a Europa, passando por Espanha, Portugal, França e Suíça, onde foi convidado a ministrar palestras, aulas e vivências sobre o trabalho desenvolvido em nosso município. Para 2026, já possui agenda confirmada para um novo e ainda mais abrangente circuito europeu.

O foco do Mestre Canarinho é o desenvolvimento integral dos alunos, buscando o crescimento humano e a formação de cidadãos conscientes, éticos e comprometidos com seus valores e potencialidades.

Diante de sua dedicação, conquistas e inestimável contribuição à cultura, à educação e ao esporte de nosso município, é justa e merecida a presente Moção de Aplausos ao Mestre Marcelo Isaías Sampaio (Mestre Canarinho).

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.

FABIO PAVONI

VEREADOR



FABIO ALMEIDA PAVONI

14/10/2025 14:28:23

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO PEDROSO

VEREADOR



FABIO RODRIGO PEDROSO

14/10/2025 14:32:02

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 69/2025

Requer à Mesa Executiva, inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplauso ao atleta Victor Gabriel em reconhecimento à sua dedicação ao esporte e à sua destacada trajetória nas artes marciais, representando Araucária em eventos nacionais e internacionais, e pela conquista do título de campeão do Kickboxing Profissional no Araucária Combate, realizado em 18 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente Moção de Aplauso, manifesto meu reconhecimento e admiração ao atleta Victor Gabriel, jovem de 23 anos que há mais de uma década se dedica intensamente ao mundo das artes marciais, treinando em Araucária e representando as academias Team Furão e Treinando Campeões.

Ao longo de sua trajetória esportiva, Victor acumulou ampla experiência em competições, com 14 lutas amadoras e 26 lutas profissionais, atuando nas modalidades Kickboxing, Jiu-Jitsu e MMA. Levando o nome de Araucária com orgulho, já participou dos principais eventos da América Latina, como Jungle Fight, LFA, Future FC e WGP.

Sua recente conquista como campeão de Kickboxing Profissional no Araucária Combate, realizada no dia 18 de outubro de 2025, é motivo de orgulho para o município e exemplo de disciplina, superação e amor ao esporte.

Diante disso, esta Casa de Leis reconhece publicamente o mérito de Victor Gabriel, parabenizando-o por sua trajetória e pela forma como tem representado com honra e excelência a cidade de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
20/10/2025 16:59:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 35/2025

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogowski, solicitando informações acerca do início da obra de pavimentação e infraestrutura da Rua Luiz Túlio, na localidade de Campo Redondo.

Considerando que esta obra já consta no planejamento do poder executivo para os próximos meses, torna-se necessário esclarecer qual o cronograma previsto para o início efetivo dos trabalhos, bem como as etapas e prazos estimados para a execução completa da intervenção.

JUSTIFICATIVA

Tal questionamento se faz necessário diante da expectativa da comunidade local, que há tempos aguarda melhorias nas condições de tráfego, segurança e mobilidade.

Entretanto, a atual situação da via tem gerado preocupação entre motoristas e pedestres, uma vez que a não conclusão da limpeza da canaleta às margens, somada ao barro deixado de maneira inadequada, tem reduzido a pista à metade de sua largura, oferecendo risco de acidentes e dificultando o tráfego.

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 15 de outubro de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI
 16/10/2025 08:15:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 91/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

Em relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.297 de 26 de abril de 2018, a qual determina “a implantação de equipamentos de segurança (sistema de áudio e vídeo) nas viaturas automotivas da Guarda Municipal de Araucária e câmeras chamadas inteligentes (microcâmeras), acopladas nas fardas dos guardas municipais, nos óculos e bonés”, requer:

1. Informar o status atual de cumprimento da referida Lei, detalhando as etapas já realizadas, as que estão em andamento e eventuais obstáculos para sua plena efetivação.
2. Caso os equipamentos tenham sido adquiridos e distribuídos, informar quantos agentes da Guarda Municipal já se encontram efetivamente equipados com as microcâmeras para uso operacional.
3. Explicitar o tratamento dos dados gerados pelos equipamentos, abrangendo procedimentos de armazenamento (local, prazo de guarda, disponibilização e segurança digital).

JUSTIFICATIVA

A tecnologia de videomonitoramento em viaturas e em fardas é reconhecida como uma ferramenta que promove:

- Maior transparência nos atendimentos e ações da Guarda Municipal;
- Proteção aos agentes quanto a acusações infundadas;
- Elemento de prova fundamental para apuração de incidentes.

Portanto, verificar a efetiva implementação da Lei Municipal nº 3.297/2018 é atender a um legítimo interesse público e assegurar que a norma cumpra seu objetivo social.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, assim como seu devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

06/10/2025 17:02:39



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**

